



REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2025/695 DA COMISSÃO

de 9 de abril de 2025

que complementa o Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho mediante o estabelecimento de níveis-limite e classes de desempenho para os dispositivos de ancoragem permanentes e ganchos de segurança

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Diretiva 89/106/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 27.º, n.ºs 1 e 3, em conjugação com o artigo 60.º, alíneas a) e f),

Considerando o seguinte:

- (1) A norma harmonizada EN 17235:2024 relativa aos dispositivos de ancoragem permanentes e ganchos de segurança contém níveis-limite e sistemas de classificação para o desempenho dos produtos que abrange, no que respeita à característica essencial «resistência mecânica».
- (2) Afigura-se adequado definir as características essenciais «resistência mecânica — ensaio dinâmico» e «resistência mecânica — ensaio de carga de rutura» como aquelas para as quais o fabricante é obrigado a declarar o desempenho dos dispositivos de ancoragem e dos ganchos de segurança aquando da sua colocação no mercado. A característica essencial «resistência mecânica — ensaio da base do gancho» deve ser aditada à lista de características essenciais que o fabricante deve declarar relativamente aos ganchos de segurança.
- (3) A fim de assegurar uma melhor aplicabilidade técnica da norma EN 17235:2024 aos produtos que abrange, a norma deve incluir níveis-limite para os níveis de desempenho das características essenciais «resistência mecânica — ensaio dinâmico» e «resistência mecânica — ensaio da base do gancho».
- (4) Por razões de segurança, é igualmente necessário definir classes de desempenho para a característica essencial «resistência mecânica — ensaio dinâmico», para que, na declaração de desempenho, sejam fornecidas informações pormenorizadas sobre a capacidade do dispositivo para suportar diferentes cargas.
- (5) Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, e do artigo 27.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 305/2011, quer a Comissão quer um organismo europeu de normalização, com base num mandato revisto conferido pela Comissão, pode estabelecer classes e níveis-limite de desempenho em relação às características essenciais dos produtos de construção. Dada a necessidade de estabelecer classes e níveis-limite de desempenho para os dispositivos de ancoragem permanentes e ganchos de segurança o mais rapidamente possível, a Comissão deve estabelecer essas classes e níveis-limite de desempenho. Em conformidade com o artigo 27.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do referido regulamento, essas classes de desempenho devem ser utilizadas nas normas harmonizadas,

⁽¹⁾ JO L 88 de 4.4.2011, p. 5, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2011/305/oj>.

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece regras para os dispositivos de ancoragem permanentes e ganchos de segurança abrangidos pela norma de produto europeia EN 17235:2024. Estabelece níveis-limite e classes de desempenho para esses dispositivos e ganchos, bem como as características essenciais dos produtos que o fabricante é obrigado a especificar na declaração de desempenho a que se refere o artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 305/2011.

Artigo 2.º

Declaração obrigatória de características essenciais

1. Na declaração de desempenho, o fabricante deve declarar, relativamente aos dispositivos de ancoragem permanentes e ganchos de segurança, quando esses produtos são colocados no mercado, as seguintes características essenciais:
 - a) resistência mecânica — ensaio dinâmico;
 - b) resistência mecânica — ensaio de carga de rutura.
2. Se um produto incluir um gancho de segurança, o fabricante desse produto deve também indicar, na declaração de desempenho, aquando da colocação no mercado, a característica essencial «resistência mecânica — ensaio da base do gancho».

Artigo 3.º

Níveis-limite

1. Relativamente à característica essencial referida no artigo 2.º, n.º 1, alínea a), o nível dos valores de projeto das ações deve ser igual ou superior a 9,0 kN quando testado em conformidade com a norma EN 17235:2024, tal como especificado no anexo.
2. Se um produto incluir um gancho de segurança, o nível de medição da característica essencial «resistência mecânica — ensaio da base do gancho» deve ser igual ou inferior a 5 mm, quando testado em conformidade com a norma EN 17235:2024, tal como especificado no anexo.

Artigo 4.º

Classes de desempenho

As classes de desempenho dos dispositivos de ancoragem permanentes e ganchos de segurança no que diz respeito à característica essencial referida no artigo 2.º, n.º 1, alínea a), estão definidas no anexo.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de abril de 2025.

Pela Comissão

A Presidente

Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Níveis-limite e classes de desempenho dos dispositivos de ancoragem permanentes e ganchos de segurança em conformidade com a norma EN 17235:2024*Quadro 1***Conjunto A — Conjunto de ancoragem com um único dispositivo de ancoragem**

Característica essencial	Nível-limite	Classes de desempenho ⁽¹⁾	Valor de projeto das ações
Resistência mecânica — ensaio dinâmico ⁽¹⁾	$\geq 9,0$ kN	1	9 kN
		2	10,5 kN

⁽¹⁾ O número da classe de desempenho deve ser seguido do acrónimo dos modelos aplicáveis.

*Quadro 2***Conjunto B — Conjunto de ancoragem com um gancho de segurança**

Característica essencial	Nível-limite	Classes de desempenho ⁽¹⁾	Valor de projeto das ações
Resistência mecânica — ensaio da base do gancho	≤ 5 mm	—	—
Resistência mecânica — ensaio dinâmico ⁽¹⁾	$\geq 9,0$ kN	1	9 kN
		2	10,5 kN

⁽¹⁾ O número da classe de desempenho deve ser seguido do acrónimo dos modelos aplicáveis.

*Quadro 3***Conjunto C — Conjunto de ancoragem com um suporte de ancoragem flexível horizontal**

Característica essencial	Nível-limite	Classes de desempenho ⁽¹⁾	Valor de projeto das ações
Resistência mecânica — ensaio dinâmico ⁽¹⁾	$\geq 9,0$ kN	1	9 kN
		2	10,5 kN
		3	12,0 kN
		4	13,5 kN

⁽¹⁾ O número da classe de desempenho deve ser seguido do acrónimo dos modelos aplicáveis.

*Quadro 4***Conjunto D — Conjunto de ancoragem com um suporte de ancoragem rígido horizontal**

Característica essencial	Nível-limite	Classes de desempenho ⁽¹⁾	Valor de projeto das ações
Resistência mecânica — ensaio dinâmico ⁽¹⁾	$\geq 9,0$ kN	1	9 kN
		2	10,5 kN
		3	12,0 kN
		4	13,5 kN

⁽¹⁾ O número da classe de desempenho deve ser seguido do acrónimo dos modelos aplicáveis.